



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

RESOLUÇÃO Nº 001/2018

EMENTA: Institui procedimentos e regulamentações às normas legais correlatas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo normatizações referentes ao acesso as informações públicas pelo cidadão, na gestão municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Tacaratu, Estado de Pernambuco, nos termos do inciso IV do Art.24 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - Institui procedimentos e regulamentações suplementares às normas pertinentes, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, estabelecendo normatizações públicas referentes ao acesso as informações públicas pelo cidadão, na gestão municipal correlativa.

Parágrafo único – Ditas normas instituídas possuem fundamentação e observância nos dispositivos legais contidos nos artigos. 5º, XXXIII, "a", "b", 37, § 3º, I e II, e § 2º do Art. 216, ambos da CF, c/c a Lei nº 12.527/2011, LC nº 131/2009, e a Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, entre demais normas legais pertinentes;

Art. 2º - Ficam instituído procedimentos a serem observados por todos os setores da Câmara, pelos servidores, usuários e interessados, com o fim de publicidade e transparência, e de garantir o acesso às informações públicas correlativas a todo processo legislativo, administrativo, à Câmara, e atinentes à gestão pública administrativa deste Poder, entre outras normas legais, inclusive através de sítio eletrônico oficial, consultas diretas e demais formas de direito, nos termos da lei e normas supramencionadas e correlatas.

Art. 3º - A Presidência da Câmara possui o poder discricionário de designação dos servidores ou prestadores de serviços competentes a serem responsáveis pela alimentação do sítio eletrônico. Demais responsabilidades e atribuições de servidores atenderão normatizações legais previstas nas normas internas existentes para garantia do acesso públicas às informações, respeitando-se às regras legais conexas.

Art. 4º - O sítio da Câmara conterá um canal gratuito de comunicação eletrônica direta com o cidadão e interessado, permitindo o envio de mensagens contendo sugestões, denúncias, informações, dúvidas, elogios, reclamações, requerimentos de informações, perguntas e respostas para a garantia do acesso às ditas informações.

§ 1º - O mencionado canal poderá ser utilizado por qualquer usuário requisitante de informações pertinentes, de interesse público, na forma da lei, não sendo necessário maiores formalidades diversa da prevista na presente norma e demais de direito.

§ 2º - O uso indevido do referido canal e ferramenta pública oficial pelo usuário, poderá ensejar nas aplicações dos procedimentos legais cabíveis e devidas penalidades civis, administrativas, e criminais prevista na normatização pátria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Art. 5º - Só poderão ser processadas no sistema (SIC), manifestações e requisições de interesse público e que tratem de assuntos pertinentes às atividades e atribuições da Câmara e do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo Único - Objetivando conferir maior celeridade e eficiência no atendimento público, os usuários do sistema deverão elaborar suas requisições e manifestações com descrições objetivas, claras, sucintas e precisas.

Art. 6º - O andamento das citadas requisições e manifestações registradas pelo canal poderão ser acompanhadas no sítio oficial da Câmara.

Art. 7º - As informações requeridas através do citado canal deverão ser fornecidas de forma breve e razoável, na forma da lei e legislação correspondente, justificando-o e respondendo-o, inclusive com estipulação de prazo, na hipótese de não serem possível o acesso imediato às informações através do mencionado canal.

Parágrafo único - Não sendo possível o fornecimento da informação através do dito canal, será indicado quando possível, o local e modo sugerido para que o requerente obtenha a resposta, informação, certidão e viabilização da solicitação requisitada.

Art. 8º - o Acesso, utilização e fornecimento das informações através do referido canal oficial de comunicação, será gratuito.

Art. 9º - Quando à informação requerida estiver contida em documento cuja manipulação, quebra do sigilo público, segredo de justiça e publicação possa prejudicar à sua integridade e interesse público, impossibilitando conseqüentemente o envio através do canal, deverá ser indicado data, hora e local público da Câmara, para o fornecimento da cópia documental e informações requisitadas, com certificação de confere com o original ou outra forma de certificação legal.

Parágrafo único - Quando houver impossibilidade de obtenção de cópia, o requerente pode, às suas expensas e sob supervisão de servidor público do órgão da Câmara, vinculado ao documento, reproduzir a informação por outro meio legal pertinente, que não coloque em risco a conservação e o interesse público.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, em 21 de Agosto de 2018.

Mesa da Câmara

Caíque Tertuliano Campos Braga

-Presidente-

Antônio Barros de Araújo

-1º Secretário-

Givaldo Torres de Oliveira

- 2º Secretário-

Câmara Municipal de Tacaratu

PUBLICADO
EM 27/08/18
Art 88 da LOM
Responsável/Mat 0073